

O sistema hidrotérmico e seu criador

ZANCAN, Luiz. "O sistema hidrotérmico e seu criador". Agência CanalEnergia. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2017.

O início do sistema de rateio dos custos de geração de energia elétrica através do uso de combustíveis fósseis foi estabelecido pela Lei nº 5.899, de 05.07.1973, Lei de Itaipu, pela qual, foi criada a Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis ("CCC"). Referido diploma, em seu artigo 13, disciplinou o rateio dos custos de aquisição desses combustíveis entre todas as concessionárias ou autorizadas do país. A disposição legal regia que os ônus e vantagens decorrentes do consumo dos combustíveis fósseis, para atender às necessidades dos sistemas interligados ou por imposição de interesse nacional, seriam rateados entre todas as empresas concessionárias do sistema interligado sul/sudeste e que seriam geridos pela ELETROBRAS.

Com intuito de modernizar o setor elétrico, mudando do modelo estatal para o privado, em 26.04.2002, foi aprovada a Lei nº 10.438, cujo relator foi o Deputado José Carlos Aleluia, que em seu artigo 13, criou a Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), visando o desenvolvimento energético dos Estados e a competitividade da energia produzida a partir de diversas fontes, definindo o uso dos recursos e estabelecendo limites.

O inciso I do referido dispositivo definiu que os recursos da CDE – originários dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionários, permissionários e autorizados e, a partir do ano de 2003, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final – destinar-se-iam, dentre outras finalidades, para a cobertura do custo de carvão mineral nacional dispendido pelas usinas termelétricas, participantes da otimização dos sistemas elétricos interligados. No sistema elétrico brasileiro a gestão da operação das usinas é feita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Vale observar que a subordinação às normas do ONS pelas usinas térmicas está expressamente prevista em Resoluções da ANEEL que impõe à autorizada a obrigação de "submeter-se às regras operacionais do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS". Portanto as usinas térmicas que participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, são obrigadas a estar permanentemente disponíveis e em condições de geração, visando atender à eventual despacho do ONS.

Todo esse marco legal manteve o parque de geração termelétrica, a carvão de 1.750 MW, em operação, garantindo o suprimento de energia e economizando bilhões de reais aos consumidores brasileiros, visto que a energia a carvão tem um menor custo de operação em relação a usinas a gás e óleo.

Por outro lado, manteve a economia das regiões mineiras, trazendo emprego e renda para essas regiões do sul do Brasil.

Hoje, com um baixo nível de reservatórios no nordeste e sudeste as térmicas a

carvão, mais uma vez são acionadas para dar a segurança energética ao Brasil.

Infelizmente o grande brasileiro, homem público exemplar, que esteve por traz destes dois diplomas legais acima citados, nos deixou em 6 de abril. O Professor Antonio Dias Leite (97 anos), ex Ministro de Minas e Energia (1969/74), profundo conhecedor de energia e mineração, autor de vários livros sobre a energia do Brasil, sempre teve um olhar para o carvão nacional e merece a nosso eterno agradecimento.

Fernando Luiz Zancan é presidente da ABCM (Associação Brasileira de Carvão Mineral)